



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 850,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
A 3.ª série	Kz: 246.602,21		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 100/23:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 237/19, de 29 de Julho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 9/23:

Exonera Elizabeth Coelho Rodrigues do cargo de Consultora do Director-Adjunto do Gabinete da Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 10/23:

Exonera Isabel Sambo Samuel Francisco Miguel do cargo de Directora de Administração e Finanças dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 11/23:

Exonera Silvino Rogério de Castro Santinho do cargo de Chefe do Departamento de Contratação Pública.

Despacho n.º 12/23:

Nomeia Elizabeth Coelho Rodrigues para o cargo de Directora de Administração e Finanças dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 13/23:

Nomeia Nzinga Joana Manuel Cardoso de Moura para o cargo de Directora do Gabinete de Saúde da Vice-Presidente da República.

Ministérios das Finanças, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e dos Transportes

Decreto Executivo Conjunto n.º 48/23:

Aprova o Regime Remuneratório Suplementar dos Funcionários, Agentes Administrativos e Pessoal Contratado da Agência Nacional dos Transportes Terrestres — ANTT. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo Conjunto n.º 49/23:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos Membros do Conselho de Administração da Agência Nacional dos Transportes Terrestres — ANTT. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 100/23
de 20 de Abril**

Havendo a necessidade de adequar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos ao abrigo do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, que estabelece as Regras de Criação, Organização, Funcionamento, Avaliação e Extinção dos Institutos Públicos e do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/20, de 9 de Março, que altera os artigos 36.º, 43.º e 56.º do referido Decreto Legislativo Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogado o Decreto Presidencial n.º 237/19, de 29 de Julho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Decreto Executivo Conjunto n.º 49/23
de 20 de Abril

Havendo a necessidade de se estabelecer o Estatuto Remuneratório dos Membros do Conselho de Administração da Agência Nacional dos Transportes Terrestres, ao abrigo do que dispõe o artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 309/21, de 21 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Agência Nacional dos Transportes Terrestres;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, conjugado com o artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 309/21, de 21 de Dezembro, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Remuneratório dos Membros do Conselho de Administração da Agência Nacional dos Transportes Terrestres — ANTT, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelos Titulares dos Departamentos Ministeriais das Finanças, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e dos Transportes.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2023.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*

A Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *Teresa Rodrigues Dias*.

O Ministro dos Transportes, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas D'Abreu*.

**ESTATUTO REMUNERATÓRIO
DOS MEMBROS DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL
DOS TRANSPORTES TERRESTRES — ANTT**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de remuneração dos membros do Conselho de Administração da ANTT.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se exclusivamente aos membros do Conselho de Administração da ANTT.

CAPÍTULO II
Estatuto Remuneratório

ARTIGO 3.º
(Direito à remuneração)

1. Os membros do Conselho de Administração da ANTT têm direito a uma remuneração cuja estrutura integra o seguinte:

- a) Vencimento-base mensal;
- b) Subsídios;
- c) Prestações sociais;
- d) Remuneração suplementar.

2. O direito à remuneração é inalienável e reporta-se ao período do início do exercício de funções até à cessação do mandato, bem como os seus efeitos.

ARTIGO 4.º
(Vencimento-base mensal e suplementos)

1. O vencimento-base mensal e os suplementos para os Membros do Conselho de Administração da ANTT são os constantes do Anexo I do presente Diploma, de que é parte integrante.

2. O factor de ponderação para o cálculo do vencimento-base dos membros do Conselho de Administração da ANTT incide sobre o salário máximo da Tabela Salarial do INTR — Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários e do INCF — Instituto Nacional dos Caminhos de-Ferro de Angola, à data da sua extinção.

ARTIGO 5.º
(Subsídios)

1. Os membros do Conselho de Administração da ANTT, para além do vencimento-base, têm direito aos subsídios seguintes:

- a) Subsídio de renda de casa;
- b) Subsídio de alimentação;
- c) Subsídio para pessoal de apoio à residência;
- d) Subsídio de representação;
- e) Subsídio de dedicação exclusiva;
- f) Subsídio de comunicação;
- g) Subsídio de atavio.

2. Os subsídios previstos no número anterior são atribuídos de acordo com o previsto no Anexo II do presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 6.º

(Fonte de financiamento dos suplementos)

Os suplementos referidos no artigo anterior são suportados por recursos próprios da ANTT arrecadados do exercício das suas actividades.

ARTIGO 7.º

(Prestações sociais)

As prestações sociais a que os membros do Conselho de Administração da ANTT têm direito são as definidas para a Função Pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO III
Disposições FinaisARTIGO 8.º
(Descontos)

Sobre a remuneração definida no presente Diploma recaem todos os descontos previstos na lei.

ARTIGO 9.º
(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Diploma aplica-se, subsidiariamente, o disposto na legislação em vigor na Administração Pública, e demais legislação aplicável.

ANEXO I

A que se refere o artigo 4.º do presente Diploma**Tabela Salarial dos Membros do Conselho de Administração da ANTT****TABELA DE VENCIMENTO-BASE ILÍQUIDO**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Factor de Ponderação	Vencimento-base (% de incidencia)
Membros do Conselho de Administração	PCA	9,8	100%
	Administrador	11,45	90%

ANEXO II

A que refere o artigo 5.º do presente Diploma**TABELA DE SUBSÍDIOS (% SOBRE O VENCIMENTO-BASE)**

Subsídios (% Sobre o Vencimento-base)	PCA	Administrador
Subsídio de Renda de Casa	15%	14%
Subsídios de Alimentação	10%	9%
Subsídio de Apoio à Residência	15%	14%
Subsídio de Representação	40%	39%
Subsídio de Dedicção Exclusiva	40%	39%
Subsídio de Atavio	5%	4%
Subsídio de Comunicação	10%	9%

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

A Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *Teresa Rodrigues Dias*.

O Ministro dos Transportes, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas D'Abreu*.

(23-2709-A-MIA)